



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

MENSAGEM Nº. 01/2022

PROJETO DE LEI Nº. 01/2022

Senhores Edis:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a elevada apreciação desta Douta Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei nº 01/2022 - Legislativo, o qual Dispõe sobre a concessão de reajuste ao vale alimentação dos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Alvinlândia/SP, e das outras providências**".

SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS


Senhores Vereadores,


A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alvinlândia encaminha à apreciação do douto Plenário este projeto, o presente projeto de lei com a finalidade instituir o reajuste ao vale alimentação dos servidores públicos efetivos dessa Edilidade.


O presente projeto promove o reajuste do vale alimentação dos servidores públicos efetivos que passará a ter o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a serem pagos mediante a utilização de cartão alimentação.

O vale-alimentação trata-se de uma verba de caráter indenizatório, mas que indiretamente contribui com o incremento da renda do trabalhador através da compra de alimentos, por isso a importância do reajuste do benefício.

Por essas razões, por se tratar de matéria de relevo social, e esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.


Jorge Luiz Cornélio
Vereador Presidente


Gislene Cristina dos Santos Mateus
Vereadora 1ª Secretária


Márcia Raimundo da Silva
Vereadora 2ª Secretária



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2022.

“Dispõe sobre o reajuste do vale alimentação aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Alvinlândia/SP, e das outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e a Prefeita Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Alvinlândia/SP, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação ou cartão de alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos servidores efetivos, pagos pela Câmara Municipal.

§1º. Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação ou 01 (um) cartão alimentação, independentemente do número de vínculos que possui junto ao Município.

§2º. No caso da concessão de cartões de alimentação aos servidores, estes não poderão utilizá-los para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

Artigo 2º - O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

- I** – aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontrem em licença sem vencimentos;
- II** – aos servidores que forem punidos administrativamente;
- III** – aos servidores inativos desta Casa de Leis;



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

Artigo 3º - O auxílio-alimentação de que

trata esta Lei:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II - Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Artigo 4º - O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Câmara Municipal.

Artigo 5º - O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por Decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Artigo 6º - A execução da presente lei correrá por dotação orçamentária própria.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alvinlândia, em 08 de Fevereiro de 2022.


Jorge Luiz Cornélio
Vereador Presidente


Gislene Cristina dos Santos Mateus


Márcia Raimundo da Silva

Vereadora 1ª Secretária

Vereadora 2ª Secretária

